



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº20259430

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE URUARÁ E A
EMPRESA: CASA MOVEIS
ELETRODOMESTICOS LTDA O
PRESENTE INSTRUMENTO
CONTRATUAL ADVÉM DE
PROCESSO DE COMPRA NA
MODALIDADE DE PREGÃO
ELETRONICO Nº 9.2025-00029.

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.593.541/0001-92, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua 15 de Novembro nº 520, nesta Cidade, representada neste por seu Ordenador de Despesas Sr. Carlos Antônio Zancan, Portador da Carteira de Identidade nº 4935533 Emissão: PC/PÁ e CPF nº 870.727.502-15, residente e domiciliado na Rua Sebastião Moreira Rocha 3025, Boa Sorte Bairro: Vila Brasil CEP: 68140-000, Uruará/PA, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a empresa **CASA MOVEIS ELETRODOMESTICOS LTDA** doravante designado "CONTRATADO", inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.345.566/0001-28 com sede na Av. Paralela Sul, s/nº centro, Placas - Pá neste ato representada por seu representante legal JOÃO PAULO FELIX DE OLIVEIRA, Portador da Carteira de Identidade sob nº 4571095 Emissão: PC/PÁ e CPF nº 769.570.472-53, residente e domiciliado na av. Paralela Sul, s/nº bairro centro, CEP: 68.138-000, Placas/PA doravante designado "CONTRATADO", tendo em vista o que consta no Processo nº 9.2025-00029 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 9.2025-00029 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem como objeto a aquisição de material de informática e suprimentos para atender às necessidades das Secretarias e Fundos Municipais, para suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Uruará, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto deste contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos se aprovados pela secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação ao Termo de Referência, anexo a este processo.

2.2. Os itens fornecidos serão os seguintes:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

ITEM	2039 SELC TUR	2004 GAB	2033 AGRIC	2011 ADM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
10	1	1	1	1	4	UNI	CABO HDMI 3m	AQUARIO	15,27	61,08
11	1	1	1	1	4	UNI	CABO HDMI 5m	AQUARIO	29,41	117,64
13	1	1	1	1	4	UNI	CABO VGA, COMPATIBILIDADE PARA MONITOR VGA, SVGA, XGA, SXGA E UXGA, CONECTOR VGA MACHO X VGA MACHO DE 15 PINOS, BLINDAGEM DE ALTA DENSIDADE, COMPRIMENTO 2,0m.	MULTILASER	16,50	66,00
16	1	1	1	1	4	UNI	CARTÃO DE MEMORIA SD 128GB	SANDISK	82,40	329,60
17	1	1	1	1	4	UNI	HD NOTEBOOK 2,5" SATA 6GB/S 1TB	MULTILASER	291,55	1.166,20
20	1	1	1	1	4	UNI	HD SATA 6GB/S 3,5" 5400RPM 256M CACHE 4TB	TOSHIBA	810,44	3.241,76
21	6	6	6	6	24	UNI	FONTE ATX 300W REAL 24+4 PINOS 110V/220V	PYLON	177,23	4.253,52
22	4	4	4	4	16	UNI	FONTE ATX 500W REAL 24+8 PINOS 110V/220V	PYLON	247,44	3.959,04
24	2	2	2	2	8	UNI	HD EXTERNO 1TB USB 3.0 OU SUPERIOR	TOSHIBA	378,51	3.028,08
26	1	1	1	1	4	UNI	HD EXTERNO 4TB USB 3.0 OU SUPERIOR	TOSHIBA	507,57	2.030,28
27	1	1	1	1	4	UNI	SWITCH HUB 5 PORTAS GIGABIT 10/100/1000 BIVOLT	TP-LINK	73,26	293,04
28	1	1	1	1	4	UNI	SWITCH HUB 8 PORTAS GIGABIT 10/100/1000 BIVOLT	TP-LINK	175,52	702,08
29	1	1	1	1	4	UNI	SWITCH HUB 16 PORTAS GIGABIT 10/100/1000 BIVOLT	TP-LINK	532,41	2.129,64
31	1	1	1	1	4	UNI	HUB USB 3.0 4 PORTAS	GIVIAN	75,25	301,00
34	1	1	1	1	4	UNI	MEMÓRIA RAM DDR4 16GB 2133MHZ	KINGSTON	179,36	717,44
36	6	6	6	6	24	UNI	MOUSE ÓPTICO USB COM FIO	MULTILASER	13,28	318,72
37	2	2	2	2	8	UNI	KIT TECLADO/MOUSE ÓPTICO SEM FIO C/RECEPTOR - RECARREGÁVEL	MULTILASER	137,33	1.098,64
38	6	6	6	6	24	UNI	TECLADO USB COM FIO PADRÃO ABNT2	MULTILASER	29,42	706,08
39	5	5	5	5	20	UNI	PENDRIVE 16GB USB 3.0 OU SUPERIOR	MULTILASER	22,24	444,80
40	3	3	3	3	12	UNI	PENDRIVE 32GB USB 3.0 OU SUPERIOR	MULTILASER	35,00	420,00
41	2	2	2	2	8	UNI	PENDRIVE 64GB USB 3.0 OU SUPERIOR	MULTILASER	38,80	310,40
42	2	2	2	2	8	UNI	PLACA DE REDE PCI-E GIGABIT 10/100/1000MBPS	KNUP	58,56	468,48
43	1	1	1	1	4	UNI	PLACA DE REDE PCI-E WIRELESS 300MBS 2.4/5GHZ OU SUPERIOR	TP-LINK	84,02	336,08



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URURÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

44	1	1	1	1	4	UNI	PLACA-MÃE INTEL LGA 1151, DDR4 2666MHZ, SUPORTE NVME M.2, VGA, HDMI, USB 2.0 OU SUPERIOR - COMPATÍVEL COM 9ª GERAÇÃO	LGA	456,54	1.826,16
45	1	1	1	1	4	UNI	PROCESSADOR CORE I3 9100F OU SIMILAR	INTEL	748,18	2.992,72
47	1	1	1	1	4	UNI	PROCESSADOR CORE I7 9700K OU SIMILAR	INTEL	1.318,15	5.272,60
50	3	3	3	3	12	UNI	BASE PARA GABINETE COM RODINHAS	ELG	36,70	440,40
51	31	31	31	31	124	UNI	CONECTOR RJ45 CAT5E	EXBOM	0,52	64,48
52	31	31	31	31	124	UNI	CONECTOR RJ45 CAT6	EXBOM	0,61	75,64
53	1	1	1	1	4	UNI	EMENDA DUPLA FÊMEA RJ45	LGB	1,40	5,60
54	3	3	3	3	12	UNI	EXTENSÃO DE ENERGIA 3M COM MÍNIMO 3 ENTRADAS	TRAMONTINA	22,65	271,80
55	3	3	3	3	12	UNI	EXTENSÃO DE ENERGIA 5M COM MÍNIMO 3 ENTRADAS	TRAMONTINA	30,91	370,92
56	3	3	3	3	12	UNI	EXTENSÃO DE ENERGIA 10M COM MÍNIMO 3 ENTRADAS	TRAMONTINA	43,08	516,96
57	5	5	5	5	20	UNI	MOUSE PAD MÉDIO 40X40 SPEED	EXBOM	22,11	442,20
58	2	2	2	2	8	UNI	MOUSE PAD ERGONÔMICO APOIO PUNHO SILICONE	EXBOM	24,82	198,56
87	1	1	1	1	4	UNI	CARTUCHO DE TONER TN-3382 ALTO RENDIMENTO 8.000 PÁGINAS. SIMILAR OU COMPATÍVEL	BROTHER	239,66	958,64
88	1	1	1	1	4	UNI	CARTUCHO DE TONER IMPRESSORA COLORIDA 126A AMARELO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL.	HP	235,29	941,16
89	1	1	1	1	4	UNI	CARTUCHO DE TONER IMPRESSORA COLORIDA 126A CIANO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL.	HP	243,23	972,92
90	1	1	1	1	4	UNI	CARTUCHO DE TONER IMPRESSORA COLORIDA 126A PRETO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL.	HP	238,53	954,12
91	1	1	1	1	4	UNI	CARTUCHO DE TONER IMPRESSORA COLORIDA 126A MAGENTA, ORIGINAL OU COMPATÍVEL.	HP	239,47	957,88
92	12	12	12	12	48	UNI	CARTUCHO DE TONER TN-3442 ALTO RENDIMENTO 8.000 PÁGINAS. SIMILAR OU COMPATÍVEL	BROTHER	248,69	11.937,12
93	1	1	1	1	4	UNI	UNIDADE FUSORA BROTHER L5602DN-5652DN-5902DW - D008AH001 D00V9Z001 D003K4001 RENDIMENTO 200.000 PÁGINAS.SIMILAR, COMPATÍVEL OU DE MELHOR QUALIDADE	BROTHER	1.018,75	4.075,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

94	1	1	1	1	4	UNI	CARTUCHO DE CILINDRO BROTHER DR-3440 L5602DN-5652DN-5902DW RENDIMENTO 50.000 CÓPIAS. SIMILAR, COMPATÍVEL OU DE MELHOR QUALIDADE.	BROTHER	464,13	1.856,52
95	3	3	3	3	12	UNI	CILINDRO BROTHER DR-3302 REFIL 50.000 CÓPIAS. SIMILAR, COMPATÍVEL OU DE MELHOR QUALIDADE	BROTHER	182,63	2.191,56
97	2	2	2	2	8	UNI	SSD SATA3 960GB 2,5" GRAVAÇÃO 450MB/S LEITURA 500MB/S PRETO	KINGSTON	438,72	3.509,76
98	1	1	1	1	4	UNI	SSD NV2 M.2 500GB, PCIE 4.0X4 NVME LEITURA 3500MB/S GRAVAÇÃO 2100MB/S	KINGSTON	309,88	1.239,52
99	1	1	1	1	4	UNI	SSD NV2 M.2 1TB, PCIE 4.0X4 NVME LEITURA 3500MB/S GRAVAÇÃO 2100MB/S	KINGSTON	416,38	1.665,52
100	5	5	5	5	20	UNI	KIT 4 GARRAFAS TINTA EPSON 544 PRETO, CIANO, MAGENTA, AMARELO. ORIGINAL OU SIMILAR	EPSON	177,52	3.550,40
101	3	3	3	3	12	UNI	KIT 4 GARRAFAS TINTA EPSON 664 PRETO, CIANO, MAGENTA, AMARELO. ORIGINAL OU SIMILAR	EPSON	201,19	2.414,28
102	1	1	1	1	4	UNI	TINTA COMPATÍVEL COM EPSON 544 PRETO 1L	EPSON	109,41	437,64
103	1	1	1	1	4	UNI	TINTA COMPATÍVEL COM EPSON 664 PRETO 1L	EPSON	99,72	398,88
104	1	1	1	1	4	UNI	PLACA DE VÍDEO DEDICADA DDR4 4GB VGA E HDMI COM SISTEMA DE VENTILAÇÃO	ACER	865,74	3.462,96
106	1	1	1	1	4	UNI	CARTUCHO DE TONER HP CB435A/CB436A/CE285A/85A PRETO. ORIGINAL OU SIMILAR	EPSON	140,82	563,28
108	1	1	1	1	4	UNI	TOMADA DUPLA RJ45 CAT6 COM SUPORTE E DUAS SAÍDAS	TRAMONTINA	132,61	530,44
109	3	3	3	3	12	UNI	PILHA ALCALINA AA 1,5V 2500MAH C/4 UNIDADES	PANASONIC	15,15	181,80
110	3	3	3	3	12	UNI	PILHA ALCALINA AAA 1,5V 800MAH C/4 UNIDADES	PANASONIC	15,05	180,60
112	1	1	1	1	4	UNI	ADAPTADOR LAN USB 3.0 PARA LAN RJ45 GIGABIT 10/100/1000	MULTILASER	76,23	304,92
113	0	0	0	0	0	UNI	PASTA TÉRMICA DE PRATA PARA PROCESSADOR 50G	MASTER	37,55	-
114	1	1	1	1	4	UNI	ALCOOL ISOPROPILICO 99,8% 1L COM BICO	QUIMVIDA	38,72	154,88
116	1	1	1	1	4	UNI	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN-213 PRETO ORIGINAL, SIMILAR OU COMPATÍVEL.	EPSON	231,32	925,28
PERMANENTES										
65	1	1	1	1	4	UNI	NOBREAK 2200VA BIVOLT SAÍDA 115V SENOIDAL POR APROXIMAÇÃO	TS SHARA	1.999,22	7.996,88



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

66	3	3	3	3	12	UNI	MONITOR LED 21,5" PAINEL VA, FHD1080, VGA E HDMI PRETO	AOC	416,99	5.003,88
68	1	1	1	1	4	UNI	NOTEBOOK - PROCESSADOR: INTEL CORE I3 - MEMÓRIA RAM: 8GB - ARMAZENAMENTO: 512GB SSD - TELA: 15.6" - SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 11 PRO - TIPO DE TELA: LED, ANTIREFLEXO - RESOLUÇÃO DA TELA: FULL HD (1920X1080) - CONECTIVIDADE: WI-FI, BLUETOOTH - PORTAS: USB 3.0, USB-C, HDMI - WEBCAM INTEGRADA: SIM - TECLADO: ABNT2 - BATERIA: LÍTIO-ION, AUTONOMIA DE ATÉ 10 HORAS - PESO: APROXIMADAMENTE 2KG - GARANTIA: NO MÍNIMO 12 MESES.	ACER	2.643,92	10.575,68
69	1	1	1	1	4	UNI	NOTEBOOK - PROCESSADOR: INTEL CORE I5 - MEMÓRIA RAM: 8GB - ARMAZENAMENTO: 512GB SSD - TELA: 15.6" - SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 11 PRO - TIPO DE TELA: LED, ANTIREFLEXO - RESOLUÇÃO DA TELA: FULL HD (1920X1080) - CONECTIVIDADE: WI-FI, BLUETOOTH - PORTAS: USB 3.0, USB-C, HDMI - WEBCAM INTEGRADA: SIM - TECLADO: ABNT2 - BATERIA: LÍTIO-ION, AUTONOMIA DE ATÉ 10 HORAS - PESO: APROXIMADAMENTE 2KG - GARANTIA: NO MÍNIMO 12 MESES.	LENOVO	3.079,31	12.317,24
85	2	2	2	2	8	UNI	IMPRESSORA ECOTANK DIMENSÕES: 37,5 X 34,7 X 17,9 CM PESO: 3,9 KG TIPO DE TINTA: JATO DE TINTA CONECTIVIDADE: USB E WI-FI VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: ATÉ 33 (PRETO) E 15 PPM (COLORIDO) RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 5760 X 1440 DPI MULTIFUNCIONALIDADE: IMPRIME, COPIA E DIGITALIZA	HP	985,82	7.886,56



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

86	1	1	1	1	4	UNI	IMPRESSORA ECOTANK MULTIFUNCIONAL, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES PRINCIPAIS E MÍNIMAS: - TENSÃO/VOLTAGEM: BIVOLT - TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA MICROPIESO DE 4 CORES (CMYK) TAMANHO DA GOTA DE TINTA: 3 PICOLITROS VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: MÁX. EM PRETO ATÉ 33PPM EM CORES ATÉ 15PPM- RESOLUÇÃO: ÓTICA 600DPI - CAPACIDADE DE CARGA DE PAPEL: 100 FOLHAS - CAPACIDADE DE BANDEJA DE SAÍDA: 30 FOLHAS - CONECTIVIDADE PADRÃO: USB	HP	1.184,09	4.736,36
115	3	3	3	3	12	UNI	CADEIRA GIRATÓRIA ESCRITÓRIO COM BRAÇO REGULÁVEL E RODINHAS, ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA.	BEST	501,08	6.012,96
VALOR TOTAL									137.872,28	

2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.3.2.** A Proposta do Contratado; e
- 2.3.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 137.872,28 (Cento e Trinta e Sete Mil e Oitocentos e Setenta e Dois Reais e Vinte e Oito Centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor da Contratada, no prazo de até 30 dias, após cada entrega do bem ou serviço, caracterizado pela apresentação da Nota Fiscal, atestado pelo Setor de Compras da Prefeitura.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o fornecimento do material do contrato;

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

4.4. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número de banco, da agência e de sua conta corrente.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA
CNPJ: 34.593.541/0001-92

4.5. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte de objeto que, mediante autorização da Administração, for recebido parcialmente. Tais pagamento deve ser efetivamente desconhecimento do fiscal de contratos da Secretaria Municipal.

4.6. Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IPCA havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento

4.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.3.1.** o prazo de validade;
- 5.3.2.** a data da emissão;
- 5.3.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.3.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 5.3.5.** o valor a pagar; e
- 5.3.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO

61 O prazo de vigência da contratação é até 23/07/2026 contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

62 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

63 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os Produtos tenham sido entregues regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na Aquisição;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação

6.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

6.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA
CNPJ: 34.593.541/0001-92

CLÁUSULA SETIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Processo.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04.122.0036.2.004 – Funcionamento do Gabinete do Prefeito

04.122.0037.2.011 – Funcionamento da Secretaria de Administração

13.392.0473.2.039 – Funcionamento da Sec. De Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

20.605.1011.2.033 – Funcionamento da Secretaria de Agricultura

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52-00 – Equipamento e Material Permanente

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material com as especificações informadas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material, para que seja reparado e corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA
CNPJ: 34.593.541/0001-92

10.10. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.12. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá até o prazo de acordo com art. 123 da Lei nº14.133/21 parágrafo único para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. manter preposto aceito pela Administração no local Entregue para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

11.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA
CNPJ: 34.593.541/0001-92

11.9. Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

11.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

11.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

11.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação na contratação;

11.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116); da Lei nº14:133/21



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA
CNPJ: 34.593.541/0001-92

11.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/21);

11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá existência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA
CNPJ: 34.593.541/0001-92

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA
CNPJ: 34.593.541/0001-92

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6. e 14.1.7, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6. e 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:

14.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.3. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

14.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.11.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

14.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URURÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

14.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Nota Explicativa: A sistemática acima decorre do que dispõe o art. 106, III e §1º da Lei nº 14.133/21. Para a sua compreensão, vale trazer um exemplo:

Um contrato firmado em 20 de maio de 2022 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes. Supondo-se que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na permanência, há três possibilidades:

1) *Se a comunicação à empresa da rescisão ocorrer até 20 de março (dois meses antes da data de aniversário), a extinção poderá ocorrer na data de aniversário, ou seja, 20 de maio.*

2) *Se ela se der entre 20 de março e 20 de maio (menos de dois meses), fica garantida a vigência contratual por mais dois meses (portanto, por exemplo, se a notificação for em 20 de abril, a extinção seria em 20 de junho).*

3) *Por fim, uma comunicação de extinção havida após a data de aniversário só teria efeito no aniversário subsequente.*



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA
CNPJ: 34.593.541/0001-92

- 15.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.7.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.8.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.9.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 15.10.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.11.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.12.** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ORIGEM

16.1. O presente instrumento contratual advém de **PROCESSO DE LICITATÓRIO** na modalidade de Pregão Eletrônico **Nº9.2025-00029**, cujas regras e condições também estão insertas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO CONTRATO NOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL/REAJUSTE

- 18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 18.4.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 18.5.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 18.6.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

18.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo diário municipal, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO DOMICÍLIO E FORO

20.1. As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Uruará-Pa, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

20.2. E por estarem devidamente acordadas, declaram as partes contratantes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Instrumento Contratual.

Uruará – Pará, 23 de Julho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

CASA MOVEIS ELETRODOMESTICOS LTDA
Contratada